

EMENDA N.º 7 - CCJ (MODIFICATIVA)

**Ao PROJETO DE LEI n.º 1736/13, que
"dispõe sobre o Serviço de Limpeza
Urbana do Distrito Federal e dá outras
providências".**

Dê-se ao artigo 2º da proposição a seguinte redação:

"Art. 2º. O SLU tem como missão promover a execução dos serviços de limpeza pública, contribuindo para a qualidade de vida da população e com sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. No manejo de resíduos sólidos, respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, o SLU deve observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos."

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

